

## **LEI Nº 748 DE 16 DE AGOSTO DE 2.012**

*“Altera a redação da Lei Municipal nº. 675 de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências.”*

**O EXMO. SR. ERNANI JOSE SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12-A.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com o fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem no art. 35 desta Lei Municipal.

**§ 1º.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos dos servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

**§ 2º.** Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

**Art.48.....**

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **12,86% (doze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,86% (onze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,00% (um inteiro por cento) referente ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em FEVEREIRO/2012, que faz parte integrante da presente Lei Municipal.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Itiquira contribuirá ao ITIPREV com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, 16 de agosto de 2.012.

**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2012	1,00%
2013	1,19%
2014	1,39%
2015	1,58%
2016	1,78%
2017	1,97%
2018	2,17%
2019	2,36%
2020	2,56%
2021	2,75%
2022	2,94%
2023	3,14%
2024	3,33%
2025	3,53%
2026	3,72%
2027	3,92%
2028	4,11%
2029	4,31%
2030	4,50%
2031	4,70%
2032	4,89%
2033	5,08%
2034	5,28%
2035	5,47%
2036	5,67%
2037	5,86%
2038	6,06%
2039	6,25%
2040	6,45%
2041	6,64%
2042	6,83%
2043	7,03%
2044	7,22%
2045	7,42%
2046	7,61%

## **ANEXO II**

### **RELATÓRIO TÉCNICO**